Art. 21 - As sessões da Plenária Final da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde serão coordenadas por Mesas indicadas pelo Conselho Nacional de Saúde, integradas por representantes dos segmentos dos usuários, trabalhadores de saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde, de acordo com a Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único - As sessões da Plenária Final serão secretariadas por membros da Comissão Temática e de Relatoria, e estes serão coordenados pela Relatora Geral da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Art. 22 - A votação do Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde será encaminhada na forma que se segue:

I) será distribuído o Relatório das Plenárias Temáticas para leitura;

II) de acordo com o Art. 19, para dar conhecimento aos Delegados, as propostas aprovadas nas Plenárias Temáticas serão identificadas com **negrito** e sublinhadas no relatório síntese e não serão lidas na Plenária Final;

III) na sequência, o Coordenador da Mesa lerá, uma a uma, as propostas que não foram aprovadas nas Plenárias Temáticas, mas que obtiveram o mínimo de 40% (quarenta por cento) dos votos da totalidade de Delegados presentes na Plenária Temática;

IV) não será admitida a apresentação de novas propostas ao conjunto daquelas a serem votadas;

V) ao final da apresentação da proposta e/ou destaque, a Coordenação da Mesa consultará a Plenária quanto à necessidade de defesa. Quando autorizada pela Plenária, serão permitidas até 2(duas) intervenções favoráveis e 2(duas) contrárias, para, em seguida, ser encaminhada a votação;

VI) a(s) proposta(s) apresentada(s) será(ão) colocada(s) em votação e será(ão) aprovadas por maioria simples dos Delegados presentes na Plenária.

Art. 23 - A Mesa Diretora da Plenária assegurará aos delegados o direito à manifestação pela ordem, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regulamento não estiver sendo observado.

Parágrafo único: Não serão permitidas manifestações ou questões de ordem durante o regime de votação.

Art. 24 - As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando se referirem à condução do processo de votação feito pelo Coordenador da Mesa e que não estejam previstas neste Regulamento.

Art. 25 - O quorum mínimo da Plenária Final para deliberação será de um terço dos delegados credenciados, que deverão estar presentes no local de realização da Plenária.

Parágrafo único na falta de quorum a Plenária será suspensa e suas decisões transferidas ao Conselho Nacional de Saúde.

SEÇÃO III
DAS MOÇÕES

Art. 26 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da Conferência, o Coordenador da Mesa Diretora procederá à leitura das Moções por tema e submeterá sua aprovação à Plenária.

Art. 27 - Só serão apreciadas pela Plenária Final as moções de âmbito ou repercussão nacional ou internacional.

Art. 28 - As Moções aprovadas nas conferencias estaduais serão submetidas à aprovação na Plenária Final.

Art. 29 - As novas moções deverão ser encaminhadas para a comissão de relatoria até as 12 horas do dia 29 de março.

§ 1º - Cada moção deverá ser assinada por, pelo menos, 10% (dez por cento) dos Delegados da Conferência.

§ 2º - Deverão ser redigidas em, no máximo, 01 (uma) lauda, fonte 12, espaços simples.

§ 3º - Deverão ser encaminhados pela Relatoria, à Mesa Diretora da Plenária Final, antes do ínicio do trabalho de aprovação das mesmas.

§ 4º - A Comissão de Relatoria organizará as Moções recebidas, classificando-as e agrupando-as por tema.

§ 5º - As Moções serão aprovadas por maioria simples dos Delegados presentes, considerando-se o quorum previsto no Art. 25 deste Regulamento.

Art. 30 - Concluídas as apreciações das Moções, será encerrada a sessão da Plenária Final da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Art. 31 - Serão conferidos certificados de participação na 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde aos membros da Comissão Organizadora, das Comissões Especiais e da Comissão Executiva, aos Delegados, aos Convidados, aos Expositores das Mesas Redondas e dos Painéis, aos Relatores, especificando sua condição da participação na Conferência.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, quando a Plenária não estiver reunida.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
MAIS ATENÇÃO A VOCÊ

3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Conselho Nacional de Saúde
Tel.: (61) 3315 2150
http://conselho.saude.gov.br

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Tel.: (61) 3315 2550
www.saude.gov.br/sgtes

3cngtes@saude.gov.br

Conselho Nacional de Saúde | Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde | Ministério da Saúde | BRASIL UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL

3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Trabalhadores da Saúde e a Saúde de todos:
Práticas de Trabalho, Gestão, Formação e Participação

PROPOSTA DE REGULAMENTO

27 a 30 de março de 2006
Hotel Blue Tree - Brasília/DF

Proposta de Regulamento

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Este REGULAMENTO tem por finalidade a definição de regras de funcionamento da **3ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE,** convocada pela Portaria Ministerial nº 592 , de 20 de abril de 2005, cujo REGIMENTO foi aprovado pela 30ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Saúde, em 29 de março de 2005, e proposta de regulamento modificado na 160ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Saúde, realizada nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2005.

Parágrafo único A 3ª CNGTES realizar-se-á no período de 27 a 30 de março de 2006.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A organização da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá a seguinte configuração:

I) Mesas Redondas;
II) Painéis Temáticos;
III) Plenárias:
a - Plenária de Abertura;
b - Plenárias Temáticas;
c - Plenária Final.

CAPÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - O credenciamento dos Delegados Titulares será realizado no dia 27 de março de 2006, das 09 às 20 horas, e no dia 28 de março de 2006, de 09 as 18 horas.

Art. 4º - O credenciamento dos Delegados Suplentes, em substituição aos Delegados Titulares, será realizado no dia 27 de março de 2006, das 19 às 21 horas, e no dia 28 de março, das 09 às 18 horas.

§ 1º - Fica sob responsabilidade do Coordenador Estadual da Conferência que recebeu a ficha de inscrição dos Delegados acompanhar a substituição de Delegados Titulares pelos Suplentes de seu respectivo Estado.

§ 2º - Fica sob responsabilidade das entidades nacionais acompanhar a substituição de Delegados Titulares pelos seus Suplentes em seu âmbito de representação.

Art. 5º - O credenciamento de convidados será realizado no dia 27 de março de 2006, das 09 às 20 horas.

CAPÍTULO IV
DO TEMÁRIO

Art. 6º - Nos termos do seu Regimento, a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde abordará:

I) O Tema Central: **"Trabalhadores da Saúde e a Saúde de todos: Práticas de Trabalho, Gestão, Formação e Participação".**

II) Os Eixos Temáticos:

a)- Eixo (2): **Gestão Democrática e Participativa na Educação em Saúde: Agenda Estratégica e Financiamento;**

b)- Eixo (1): **Gestão Democrática e Participativa no Trabalho em Saúde: Agenda Estratégica e Financiamento;**

c)- Eixo (3): **Negociação na Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde: Valorização, Humanização e Saúde do Trabalhador;**

d)- Eixo (4): **Controle Social na Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.**

Parágrafo único - Todos os Eixos Temáticos observarão os seguintes Documentos de Referência:

a) Norma operacional básica para recursos humanos no sus (NOB/RH-SUS);
b) Documento-base;
c) Documento referência;
d) Relatório das conferências nacionais de saúde;
e) Relatórios das conferências nacionais de recursos humanos.

SEÇÃO I
DOS PAINÉIS

Art. 7º - A abordagem da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde dar-se-á mediante a realização de 2 (duas) Mesas Redondas e 4 (quatro) Painéis Temáticos, conforme Anexo III do Regimento da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 1º- As Mesas Redondas e os Painéis Temáticos serão coordenados por um coordenador indicado pela Comissão Organizadora da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 2º- Os expositores de cada eixo temático, máximo de 6 (seis), serão escolhidos pela Comissão Organizadora entre gestores, prestadores de serviços de saúde, trabalhadores de saúde, usuários, membros do Ministério Público, especialistas e estudiosos da área da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

§ 3º- Os expositores deverão enviar à Comissão de Comunicação textos completos de suas exposições com, no máximo, 10 (dez) laudas, até 30 (trinta) dias antes da realizacão da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, para que possam ser divulgados na página da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e na página do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 8º - Os expositores disporão de 20 (vinte) minutos para apresentarem suas idéias, referenciadas no Documento Base Nacional elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 9º - Após as exposições, o Coordenador da Mesa Redonda ou do Painel abrirá a palavra ao Plenário.

§ 1º - Os Delegados e Convidados poderão manifestar-se por escrito ou verbalmente, durante o período dos debates.

§ 2º- O tempo máximo para cada intervenção será de até 03 (três) minutos, improrrogáveis.

Art. 10 - As exposições e contribuições da Plenária serão registradas em meio magnético para divulgação nos Anais da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

SEÇÃO II – DAS PLENÁRIAS
DA PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 11 - A Plenária de Abertura aprovará o Regulamento da 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

DAS PLENÁRIAS TEMÁTICAS

Art. 12 - As Plenárias Temáticas tratarão dos temas apresentados nas Mesas Redondas e nos Painéis Temáticos e serão realizadas da seguinte forma:

I) Das Plenárias Temáticas participarão Delegados e Convidados, conforme distribuição realizada pela Comissão Organizadora, com base nas listas de preferências encaminhadas pelos Delegados, obedecendo à paridade entre os segmentos.

II) As Plenárias Temáticas serão conduzidas por uma Mesa Diretora composta por Usuários, Trabalhadores da Saúde, Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde, indicados pelo Conselho Nacional de Saúde.

III) O Coordenador será indicado pela Comissão Organizadora, entre os membros da Mesa Diretora, e conduzirá as discussões, controlará o tempo de fala dos participantes e estimulará a participação de acordo com os temas definidos no Art. 2º deste Regulamento.

Art. 13 - As intervenções dos participantes das Plenárias Temáticas serão pertinentes aos temários da Conferência.

Art. 14 - A Mesa Diretora lerá a parte relativa ao Eixo-Temático do Documento-Referência (Consolidado das propostas aprovadas nas Conferências Estaduais da respectiva Plenária Temática).

Art. 15 - Durante a leitura do Documento-Referência a Mesa Diretora anotará o os destaques no texto, quando houver.

Art. 16 - Os destaques serão entregues por escrito à Mesa Diretora.

§ 1º - Os destaques poderão ser de supressão total ou parcial, modificação ou adendos pertinentes ao tema.

§ 2º - Ao final da votação de cada Eixo-Temático do Documento-Referência a Mesa Diretora consultará a Plenária sobre propostas não contempladas, (encaminhadas pelos estados), sendo vetada a apresentação de propostas em bloco.

Art. 17 - Ao final da leitura do Documento-Referência de cada Eixo-Temático, a Mesa Diretora submeterá texto à votação, ressalvados os destaques quando houver;

Parágrafo único - Quando da apresentação dos destaques à Mesa Diretora, a mesma deverá:

I) Buscar consenso entre as propostas apresentadas;
II) Encaminhar à votação as propostas não consensuais.

Art. 18 - Encerrada a leitura de cada Eixo-Temático do Documento-Referência, a Plenária será suspensa e retomada após 30 (trinta) minutos, para apreciação, discussão e votação dos destaques.

Art. 19 - Quando a proposta obtiver 70% (setenta por cento), ou mais, dos votos dos presentes nas Plenárias Temáticas, ela será considerada aprovada pela Conferência e será levada para conhecimento da Plenária Final.

Parágrafo único Quando uma proposta obtiver pelo menos 40% dos votos dos delegados que estiverem compondo as Plenárias Temáticas será levada para deliberação na Plenária Final.

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20 - Participarão da Plenária Final:

I) os delegados com direito à voz e voto;
II) os convidados com direito à voz;

Parágrafo único - A Comissão Organizadora destinará local específico de permanência para os Convidados.